



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 3, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional, e

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal de 1988 que expõe o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais que garantem a competência das Instituições Ensino Superior em assegurar a flexibilização do currículo de seus cursos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º Regular e adequar, no âmbito dos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, as atividades de extensão como componentes obrigatórios dos planos pedagógicos de curso, de maneira a cumprir as exigências das leis, resoluções e determinações supracitadas para a efetivação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sob a forma de unidade curricular, programas, projetos, cursos, eventos de extensão universitária, e/ou prestação de serviços.

Art. 2º Fortalecer a troca de saberes entre a universidade e a sociedade, em um movimento dialógico caracterizado pelo pleno pelo engajamento de discentes da universidade, com processos de transformação social voltado à autonomia das comunidades envolvidas.

Art. 3º Favorecer o desdobramento teórico por meio da prática contextualizada.

Art. 4º As atividades de extensão objetivam:

I - reafirmar a articulação da universidade com outros setores da sociedade, prioritariamente aqueles em vulnerabilidade social;

II - garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a melhoria da qualidade da formação de estudantes, voltada para a cidadania e o seu papel social;

IV - proporcionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico e a transferência deste a partir do contato com os problemas das comunidades e a sociedade; e

V - estabelecer a troca de conhecimentos, saberes e práticas nas áreas temáticas da extensão universitária na comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, mulheres e relações de gênero.

Parágrafo único. Entende-se que pessoas socialmente vulnerabilizadas são aquelas que sofrem os danos da ausência ou da precariedade no acesso à renda, na fragilidade de vínculos afetivo- relacionais e da desigualdade de acesso a bens e serviços públicos (saúde, educação, assistência social), ligados à condição de classe, gênero, sexualidade, identidade étnico-racial (populações tradicionais: ribeirinhos, indígenas e quilombolas), deficiência, contextos de privação de liberdade e outras situações de violência e/ou de danos relacionados ao uso nocivo de drogas.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E MODALIDADES

Art. 5º A creditação da extensão consiste em uma política de extensão de promoção da melhoria da formação profissional e cidadã de todos(as) envolvidos(as) no processo educativo, com base nos princípios: impacto e transformação social; interação dialógica entre a universidade e a sociedade; interdisciplinaridade; interprofissionalidade; indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão; repercussão na vida do(a) estudante.

Art. 6º Extensão universitária consiste em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros espaços da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 7º Atividades curriculares de extensão devem integrar os planos pedagógicos dos cursos de graduação, contemplando um mínimo de dez por cento do total da carga horária de integralização do curso. Compete ao núcleo docente estruturante e ao colegiado de curso propor e aprovar a(s) modalidade(s) adotada (s) pelo curso para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único: São consideradas atividades curriculares de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação do(a) estudante, nos termos desta resolução, plano nacional de extensão e as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º Atividades curriculares de extensão, conforme suas características e formatos de curricularização, são divididas em três modalidades:

I - unidade curricular;

II - programas e projetos; e

III - cursos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços.

§ 1º Unidades curriculares são as disciplinas (ou matérias) acadêmicas que compõem o programa curricular do curso, com ementa, creditação e carga horária (total e/ou parcial) pré-definidas conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 7º.

§ 2º As unidades curriculares de extensão e/ou unidades curriculares com parte da carga horária destinada à extensão serão avaliadas por meio dos planos de ensino devidamente submetidos aos colegiados de curso;

§ 3º Programa de Extensão é o conjunto articulado de projetos de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, tem caráter orgânico- institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executados, a médio (até um ano) e longo prazos (mais de um ano), por estudantes orientados(as) por um ou mais servidores(as) docentes ou técnicos(as) da instituição. Os programas são condicionados à disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial, ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas;

§ 4º Projeto de extensão consiste no conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico, integrado às atividades de pesquisa e de ensino, com objetivo(s) específico(s) e prazo(s) determinado(s);

§ 5º Cursos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços são modalidades extensionistas pensadas para o cumprimento em porcentagens das disciplinas/componentes curriculares que não têm Prática como Componente Curricular, ou nos casos em que precisa-se complementar a carga horária do curso de modo a atingir os 10% da carga horária total necessária para a creditação da extensão.

§ 6º Cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços poderão estar vinculados aos programas e/ou projetos de extensão devidamente apontados no registro de atividades do projeto pedagógico do curso e/ou planos de ensino submetidos aos colegiados de curso;

§ 7º Prestação de Serviço consiste em um produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do tripé ensino, pesquisa e extensão, encarado como uma ação deliberada que se constitui a partir da (e sobre a) realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social. Sua proposta visa garantir a dimensão acadêmica da extensão universitária, isto é, seu impacto na formação do estudante, superando certa tradição de desenvolvimento de ações isoladas e buscando atender os princípios da extensão universitária;

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esportes e Assuntos Estudantis publicar instrução normativa com as orientações e procedimentos sobre o disposto nesta

resolução, bem como promover práxis com os Institutos e Faculdades a fim de viabilizar a implementação desta resolução.

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esportes e Assuntos Estudantis avaliar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos ao que tange as adequações necessárias à normatização acadêmica a fim de atender ao disposto nesta resolução.

Art 11. A avaliação das atividades de extensão quanto ao mérito extensionista será realizada pela câmara de extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis quando da proposição da mesma no projeto pedagógico de curso, após avaliação e envio pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Programas, projetos, oficinas, cursos, eventos e/ou prestação de serviços que estiverem previstos, e não incluídos nas ementas das unidades curriculares com carga horária total de extensão, continuarão sendo avaliados pela câmara de extensão.

Art 12. Caberá ao núcleo docente estruturante e ao Colegiado do Curso estabelecer as modalidades de inclusão das Atividades de Extensão como componentes curriculares obrigatórios do curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e devem atender aos seguintes requisitos:

I - previsão no projeto pedagógico do curso, da carga horária mínima de dez por cento do total da carga horária estabelecida conforme diretriz curricular do curso;

II - indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades;

III - garantir a creditação das atividades de extensão, sem que haja acréscimo de carga horária superior a cinco por cento.

IV - garantir aos discentes a atuação em diferentes tipos de atividade de extensão nas modalidades programa, projetos, cursos e oficinas, eventos de extensão, prestação de serviços e/ou disciplinas ofertadas pela Universidade Federal de Rondonópolis, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão; e

V - garantir aos discentes o direito de realizar as atividades de extensão preferencialmente no turno em que estejam matriculados(as).

Parágrafo único. As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter indissociável de envolvimento com a comunidade externa.

Art 13. Caberá ao Colegiado de Curso avaliar as modalidades de extensão: unidade curricular; programas e projetos; cursos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços quanto ao mérito extensionista, de acordo com o art. 8º e seus parágrafos subsequentes.

Art. 14. Caberá ao Colegiado de Curso avaliar os pedidos de registro e inclusão de atividades curriculares de extensão como integralização curricular, em conformidade com o estabelecido no projeto pedagógico de curso e nesta resolução.

Art. 15. Competirá aos colegiados de curso vetar a duplicidade de submissão de unidade curricular enquanto programas, projetos, oficinas, eventos, cursos, prestação de serviços, novamente submetidos via sistema de extensão para análise da câmara de extensão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Serão apenas consideradas para creditação curricular as atividades de extensão acompanhadas por servidores (as) docentes ou técnicos-administrativos.

Art. 17. As atividades de extensão para a contagem da curricularização poderão ser realizadas em parcerias com duas ou mais IES, facultando-se a mobilidade interinstitucional de estudantes, docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo único. Estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis podem participar de atividades de extensão em outra(s) instituições de ensino superior ou Instituições desde que os(as) estudantes apresentem um relatório descritivo final e sejam supervisionados de sua participação na atividade, devidamente assinados e validados pela instituição em questão, e posteriormente apreciados pelo colegiado de curso para aproveitamento no histórico escolar do(a) discente.

Art. 18. As atividades de extensão a serem aproveitadas para fins de creditação na matriz curricular dos cursos de graduação deverão:

I - envolver diretamente comunidades externas à universidade;

II - garantir o protagonismo de discentes em sua realização;

III - Ser realizadas presencialmente ou na modalidade *on-line* (a distância), a depender da proposta da atividade e/ou determinações do Ministério da Educação em decorrência de possíveis pandemias e epidemias como Covid-19, Dengue, Zika, Chicungunya, entre outras;

IV- Atender as especificidades de cada curso e abranger áreas temáticas, abaixoelencadas, definidas na política nacional de extensão universitária:

a) comunicação;

b) cultura;

c) direitos humanos e justiça;

d) educação;

e) meio ambiente;

f) saúde;

g) tecnologia e produção;

h) trabalho; e

i) mulheres e relações de gênero.

Parágrafo único. Os cursos de graduação deverão eleger propostas extensionistas que melhor se adequem à sua natureza e recursos, para desenvolverem programas, projetos e atividades de extensão de modo permanente e sistêmico, articulados ao ensino e à pesquisa.

Art. 19. O protagonismo estudantil nas ações de extensão se dará pela participação de estudantes na equipe executora dos programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, e/ou prestação de serviços sob a coordenação/orientação de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis em efetivo exercício.

Art. 20. Nos cursos à distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas em região compatível com o polo de apoio presencial em que os estudantes estejam matriculados, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades da educação à distância.

Art. 21. São reconhecidas como atividades de extensão, para fins de creditação, as descritas nesta resolução e previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, podendo se dar nos seguintes formatos:

I - distribuída na matriz curricular e nos créditos das unidades curriculares que compõem a estrutura curricular do curso, sob a forma de atividades de extensão;

II - os créditos de atividades de extensão podem ser distribuídos na matriz curricular do curso e/ou nos conteúdos das unidades curriculares na modalidade de programa, projeto, curso e oficina, eventos de extensão e prestação de serviços, conforme normas estabelecidas pela instituição;

III - os conteúdos curriculares distribuídos nas unidades curriculares de que trata o inciso I, deste artigo, conferem crédito e devem ser concluídos no período letivo da matrícula;

IV - as atividades de extensão de que trata o inciso II, deste artigo, terão carga horária determinada e exigências de avaliação definidas no projeto pedagógico de curso;

V - a extensão só poderá ser creditada nas disciplinas de estágios até dez por cento da carga horária total estabelecida pelas diretrizes curriculares nacionais dos cursos, desde que previsto no projeto pedagógico e atendam às características estabelecidas no art. 18 desta resolução. Para fins de acompanhamento e avaliação as atividades de extensão devem estar explícitas em seus planos de ensino; e

VI - em caso de oferta de atividades extensionistas no decorrer das atividades de estágio, estas deverão ser acompanhadas, supervisionadas e avaliadas pelo(a) professor(a) responsável por este.

Art. 22. As atividades de extensão como unidades curriculares obrigatórias deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido nos projetos pedagógicos de cursos e as normas da instituição.

§ 1º Não há limites de períodos letivos em que os(as) estudantes poderão estar vinculados a Atividades de Extensão, devendo os(as) mesmos(as) cumprir, para fins de integralização curricular, a carga horária e o número de créditos previstos no projeto pedagógico de curso para tais atividades.

§ 2º O registro no histórico escolar das atividades de extensão poderá ocorrer uma única vez por período letivo.

Art. 23. Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esportes e Assuntos Estudantis.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão